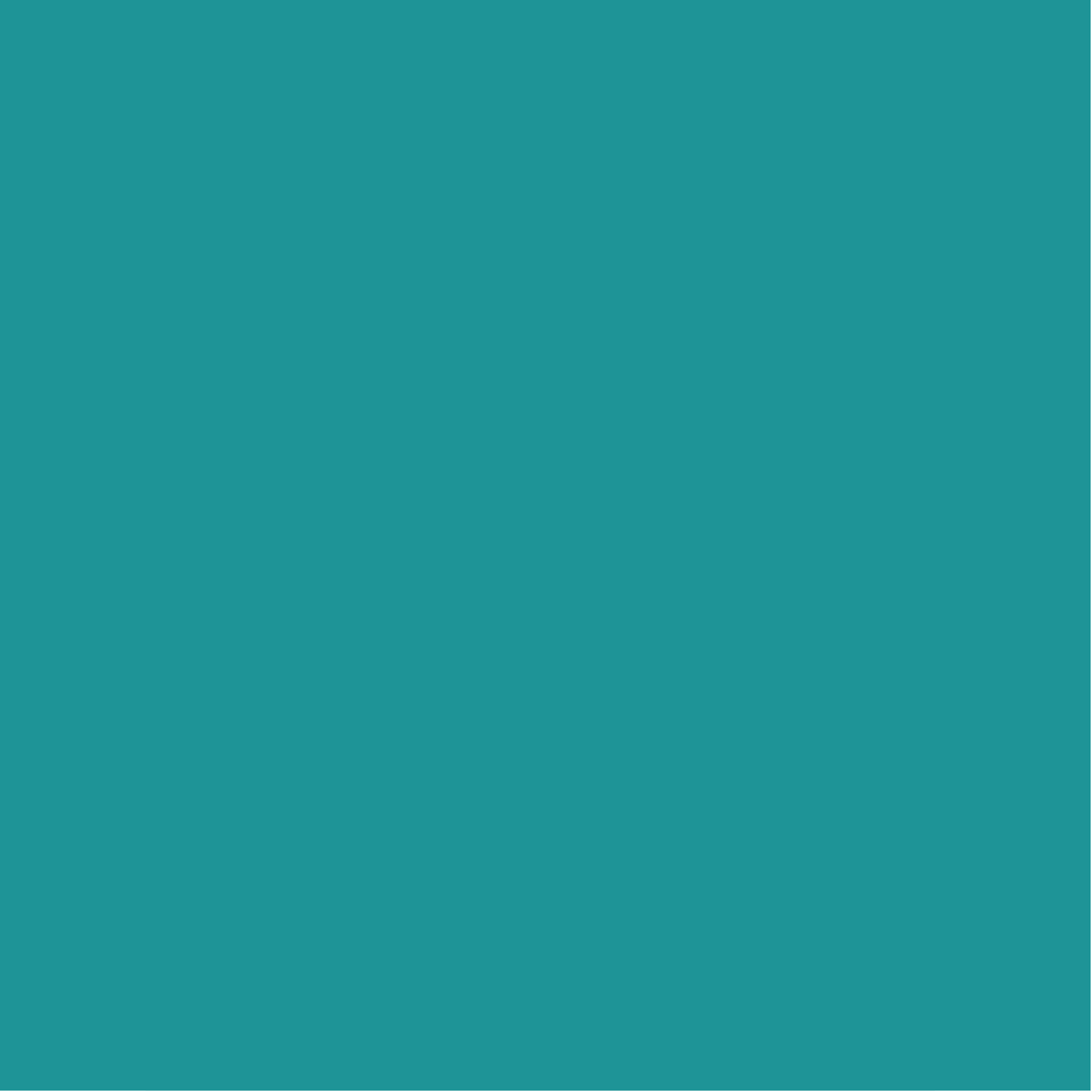


# Segurança contra a pedofilia

## Orientações à polícia





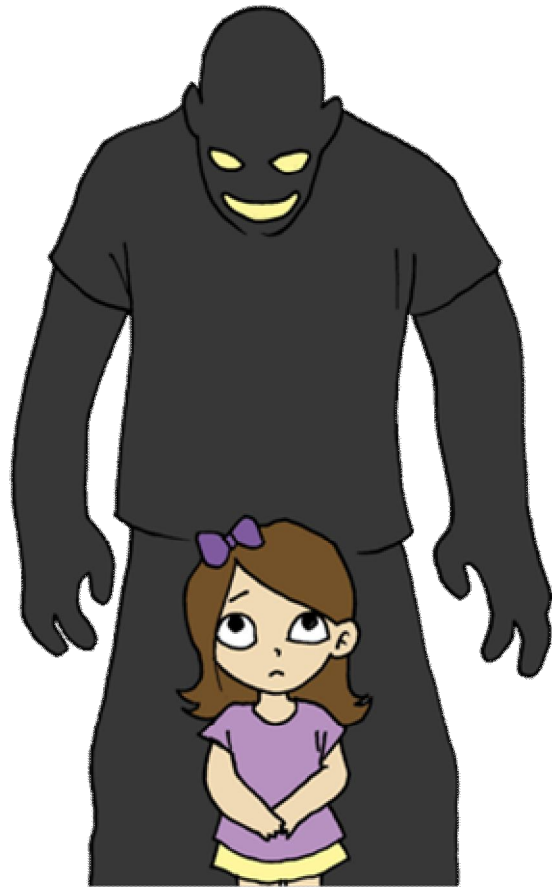
**Atendimento a  
ocorrências de abuso  
sexual infantil**

**Pedofilia**

## Definindo Pedofilia

A Pedofilia – Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é uma perversão sexual, é o abuso sexual da pessoa maior de 16 anos com uma criança com menos de 13 anos.







# 1

## Perfil do pedófilo

- Os pedófilos provêm de todos os extratos sociais.
- Muitos são tidos como cidadãos respeitáveis da sociedade.
- Os pedófilos não são convencidos de seu crime.
- O pedófilo é normalmente uma pessoa que tem bom relacionamento com crianças, sabe despertar facilmente seus interesses e curiosidades. É sempre pessoa simpática aos olhos da sociedade.
- Considera a criança um objeto sexual, única via de excitação e de canalização de suas fantasias.
- Sente-se incompreendido.
- Fraco poder de controle dos seus impulsos.
- Abuso de álcool e drogas; muitos se encontram sob o efeito desses entorpecentes no momento do ato.
- O começo do problema pode ocorrer por volta da adolescência até a idade adulta e surge predominantemente no sexo masculino com 90% e 10% do sexo feminino.
- Dois terços dos pedófilos são atraídos pelo sexo oposto.
- A maioria dos pedófilos conhece a criança que abusa e vice-versa.

- Nunca param na primeira vítima, abusam de quantas crianças puderem. Agem às escondidas.

Todos negam o ato, se dizem inocentes e que são vítimas de “tramas”.

Todos os pedófilos culpam suas vítimas.

PREOCUPANTE: menos de 5% dos pedófilos são diagnosticados como mentalmente perturbados.

## a. Indícios físicos da vítima

- Não te olha nos olhos.
- Tem dificuldade de andar, de sentar e apresenta hematomas pelo corpo;
- Aparecimento de doenças venéreas.
- Coceiras fora do normal na região genital ou em outras partes do corpo.
- Procura estar sempre de calças e mangas compridas, sempre escondendo o corpo.



## b. Indícios no comportamento

- A criança abusada sexualmente desenvolve um grande MEDO (pavor). Pois pode ter sido ameaçada para guardar o segredo.
- Pode ter medo de ser castigada pelos pais por ter feito algo errado.
- Teme as reações negativas por parte dos amigos ou familiares diante do fato.



- Sente culpa por ter sido protagonista de um fato que pode desestabilizar a família e tem medo de ser expulsa de casa.
- É possível que peça ajuda e, logo em seguida, negue o fato.
- Está sempre cabisbaixa.
- Choro compulsivo.
- Crises nervosas (surto).

# 2

## Conduitas no atendimento à vítima de abuso



## a. Destacam-se algumas posturas:

- NUNCA fique sozinho com a criança, se não tiver outros companheiros dentro da VTR.
- SER PACIENTE, o que a criança está prestes a partilhar é extremamente doloroso para ela. Procure perceber o quanto é difícil para ela dizer tais coisas.
- Deixar a criança falar e contar o sucedido com as suas próprias palavras, nunca a pressionando nem perguntando detalhes.
- Ouvir atentamente a criança e pressupor que está dizendo a verdade.
- CONFORTAR A CRIANÇA.
- Fazer com que a criança saiba que a POLÍCIA fará o que for possível para protegê-la.
- Mesmo que deseje, não faça promessas que não possa cumprir.

- Permitir que a criança veja a sua preocupação, no entanto tenha cuidado para que ela não sinta que o está sobrecarregando.
- Mesmo que tenha dúvida, dizer à criança que acredita nela, elogiar sua CORAGEM e agradecer por demonstrar confiança na polícia.
- **IMPORTANTE:** Se demonstrar repulsa ao ato relatado, nunca deixar a criança confundir esse sinal e interpretá-lo como uma reprovação a ela.
- Lembrar-se que se a vítima optou por procurar um POLICIAL é porque provavelmente não tem confiança em pessoas mais próximas ou até mesmo que a agressão pode ter partido de alguém desse nível de proximidade.

- Lembrar-se também de que o pedófilo faz a vítima encarar a violência de forma a minimizar sua posição de agressor, o que faz a criança sentir-se culpada até mesmo em relatar a alguém o acontecido.
- Dizer à criança que pode contar com a POLÍCIA sempre que precisar e que a sua MISSÃO é protegê-la. Demonstrar que ela fez a coisa certa em lhe procurar.
- A prioridade é a criança (vítima).
- Nunca queira saber da vítima o que o agressor fez ou até que ponto chegou o abuso, esse não é o seu papel.
- Se houve estupro ou não, leve-a imediatamente ao hospital mais próximo, acompanhada de um responsável.
- Nunca fique sozinho(a) com a vítima, peça sempre a um adulto para acompanhá-lo(a).
- Se não houver parentes da vítima, nomeie qualquer pessoa da vizinhança, anotando nome completo, documentos e endereço.

# 3 Com o abusador



- Quando prender o abusador, não cometa excessos, faz-se primordial a boa atitude policial, sem deslizes de conduta ou abuso de autoridade.
- O equilíbrio do policial, numa hora em que todos os envolvidos encontram-se num estado emocional deplorável, é primordial à futura punição do criminoso.
- Caso o abusador esteja em situação de risco de linchamento, peça reforço, fazendo de tudo para protegê-lo, pois a integridade física dele é responsabilidade nossa.
- Depois de preso, conduzi-lo imediatamente à Delegacia de Polícia (DP) mais próxima, confeccione o Boletim de Ocorrência (BO) com o máximo de detalhes possível.
- Se houver no local integrantes do Conselho Tutelar, eles deverão participar diretamente no apoio à ocorrência.
- **NUNCA TRANSPORTE A VÍTIMA E O AGRESSOR NA MESMA VIATURA, PEÇA AJUDA A OUTROS COLEGAS!**



## Legislação:

### Art. 213 do Código Penal – Decreto Lei 2.848/40

**Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)**

**Pena** – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

**§ 1º** Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

**Pena** – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

### Art. 217 do Código Penal – Decreto Lei 2.848/40

**Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

**Pena** – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

**§ 1º** Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

## Art. 241 do estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90

**Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)**

**Pena** – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

**Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)**

### Fontes:

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao>

CONSELHOS TUTELARES NO PARANÁ

<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1120>

MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO PARANÁ

<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/>

## Conclusão

“O meu povo perece por falta de conhecimento” (Oséias 4:6)

subtenente Tânia guerreiro

PM PR – especialista em Pedofilia

